

CONCORRÊNCIA CO SMDE Nº [•] /2025

**CONCESSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO E
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ESTAÇÕES E TERMINAIS DO
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM VIA SEGREGADA**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
CLÁUSULA 1 ^a DAS DEFINIÇÕES	8
CLÁUSULA 2 ^a DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 3 ^a DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 4 ^a DA INTERPRETAÇÃO.....	10
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.....	11
CLÁUSULA 5 ^a DO OBJETO	11
CLÁUSULA 6 ^a DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES	12
CLÁUSULA 7 ^a DOS SERVIÇOS	13
CLÁUSULA 8 ^a DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	14
CLÁUSULA 9 ^a DO PRAZO DA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA 10 ^a DAS DIRETRIZES PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA	17
CLÁUSULA 11 ^a DOS PROJETOS ESPECIAIS	17
CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE	19
CLÁUSULA 12 ^a DO VALOR DO CONTRATO.....	19
CLÁUSULA 13 ^a DA OUTORGА	19
CLÁUSULA 14 ^a DA REMUNERAÇÃO E DAS RECEITAS	21
CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA.....	24
CLÁUSULA 15 ^a DA ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA	24
CLÁUSULA 16 ^a CONTROLE, TRANFERÊNCIA E ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA	25
CLÁUSULA 17 ^a DA CESSÃO E SUBCONCESSÃO	27
CLÁUSULA 18 ^a DA SUBCONTRATAÇÃO	27

CLÁUSULA 19 ^a DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	28
CLÁUSULA 20 ^a DOS FINANCIAMENTOS.....	29
CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES.....	33
CLÁUSULA 21 ^a DAS OBRIGAÇÕES GERAIS	33
CLÁUSULA 22 ^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	33
CLÁUSULA 23 ^a DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	36
CLÁUSULA 24 ^a DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	37
CLÁUSULA 25 ^a DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS	37
CLÁUSULA 26 ^a DAS RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES.....	37
CLÁUSULA 27 ^a DOS TRIBUTOS	38
CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	39
CLÁUSULA 28 ^a DA FISCALIZAÇÃO	39
CLÁUSULA 29 ^a DOS ENCARGOS DE GESTÃO.....	41
CAPÍTULO VII – RISCOS	42
CLÁUSULA 30 ^a DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	42
CLÁUSULA 31 ^a DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	42
CLÁUSULA 32 ^a DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE	43
CLÁUSULA 33 ^a DOS RISCOS COMPARTILHADOS.....	43
CAPÍTULO VIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	45
CLÁUSULA 34 ^a DA REVISÃO ORDINÁRIA.....	45
CLÁUSULA 35 ^a DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	46
CLÁUSULA 36 ^a DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	47
CLÁUSULA 37 ^a DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	49
CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES.....	52

CLÁUSULA 38 ^a DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	52
CLÁUSULA 39 ^a DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	53
CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS	56
CLÁUSULA 40 ^a DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	56
CLÁUSULA 41 ^a DOS SEGUROS	61
CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS	65
CLÁUSULA 42 ^a DA REVERSÃO DOS BENS	65
CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO	67
CLÁUSULA 43 ^a DA INTERVENÇÃO	67
CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	69
CLÁUSULA 44 ^a DOS CASOS DE EXTINÇÃO	69
CLÁUSULA 45 ^a DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	71
CLÁUSULA 46 ^a DA ENCAMPAÇÃO	72
CLÁUSULA 47 ^a DA CADUCIDADE	73
CLÁUSULA 48 ^a DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	76
CLÁUSULA 49 ^a DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	76
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS	78
CLÁUSULA 50 ^a RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	78
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	79
CLÁUSULA 51 ^a ANTICORRUPÇÃO	79
CLÁUSULA 52 ^a DO ACORDO COMPLETO	79
CLÁUSULA 53 ^a DA CONTAGEM DE PRAZOS	79
CLÁUSULA 54 ^a DO EXERCÍCIO DE DIREITO	80
CLÁUSULA 55 ^a PUBLICAÇÃO	80
CLÁUSULA 56 ^a FORO	80

MINUTA

PREÂMBULO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE, NA QUALIDADE DE PODER CONCEDENTE, E, [•], NA QUALIDADE DE CONCESSIONÁRIA, SOB A INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA DA COMPANHIA CARIOLA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR.

Por este instrumento, as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado,

i. **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE, com sede na Rua Sacadura Cabral, 133, 3º andar, Saúde, CEP 20.081-261, Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, [•], [qualificação], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF sob o nº [•], como **PODER CONCEDENTE**;

De outro,

ii. [•], SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], representada por seu [•], [qualificação], portador da carteira de identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], como **CONCESSIONÁRIA**;

E, na qualidade de interveniente-anuente,

iii. **COMPANHIA CARIOLA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR**, com sede na Rua Sacadura Cabral, 133, Saúde, CEP 20.081-261, Rio de Janeiro – RJ, e inscrita no CNPJ sob o nº 11.628.243/0001-95, representada por seu Diretor de Estruturação de Projetos, [•], [qualificação] identidade nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], e por seu Diretor de Operações, [•], [qualificação], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•].

CONSIDERANDO QUE:

- i. O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência pública, conforme EDITAL da CONCORRÊNCIA CO SMDE nº [•]/2025, regida pela LEI DE LICITAÇÕES, pela Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, pelas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 9.074/1995 e demais normas aplicáveis;
- ii. A Concorrência Pública CO SMDE nº [•]/2025 teve como vencedora a proponente [•], conforme decisão publicada no D.O. RIO em [•];
- iii. O OBJETO foi adjudicado à proponente vencedora e a LICITAÇÃO foi homologada pela AUTORIDADE COMPETENTE;
- iv. A ADJUDICATÁRIA constituiu a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE e apresentou comprovação de integralização de capital, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, em conformidade com o disposto nos subitem 23.2, “v”, do Edital;
- v. A CONCESSIONÁRIA apresentou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em conformidade com o disposto nos subitem 23.2, “viii”, do Edital;
- vi. A CONCESSIONÁRIA apresentou a comprovação de pagamento da OUTORGA FIXA em conta corrente e instituição financeira indicada pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o disposto no subitem 23.2, “vii”, do Edital; e
- vii. A CONCESSIONÁRIA comprovou o ressarcimento da CCPAR, no valor de [•], referente à elaboração e revisão dos estudos técnicos e documentos editalícios que fundamentaram a modelagem da Concorrência Pública CO SMDE nº [•]/2025, em conformidade com o disposto no subitem 23.2, “xii”, do Edital;

As PARTES resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, regido pelas condições a seguir:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1^a DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos. Para fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO IV – GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA 2^a DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- i. ANEXO A – EDITAL e seus ANEXOS;
- ii. ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS;
- iii. ANEXO C – PENALIDADES;
- iv. ANEXO D – PROPOSTA COMERCIAL; e
- v. ANEXO E – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 3^a DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. Legislação Aplicável. A CONCESSÃO será regida por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, especialmente pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela LEI MUNICIPAL DE CONCESSÕES (Lei Complementar Municipal nº 37/1998), pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas posteriores alterações; e, no que for aplicável, pela LEI FEDERAL DE CONCESSÕES (Lei Federal nº 8.987/1995), pela Lei Federal nº 9.074/1995, pela LEI DE LICITAÇÕES (Lei Federal nº 14.133/2021), pelo Decreto Municipal nº 48.989/2021, pela Lei Municipal nº 7.000/2021 e pela Lei Municipal Complementar nº 269/2023, que dispõe sobre a veiculação de publicidade exterior na cidade do Rio de Janeiro, bem como pelas demais normas municipais aplicáveis e pelas regras constantes deste EDITAL e seus ANEXOS, pela PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- i. regulamentar o SERVIÇO concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- ii. aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade;
- iii. intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;
- iv. extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;
- v. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;
- vi. zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- vii. alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- viii. estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente;
- ix. declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de SERVIÇO promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis; e
- x. incentivar a competitividade; fomentar formação de associações de usuários em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO e garantir a plena execução da CONCESSÃO.

3.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 4^a DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Regras Básicas de Interpretação. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser observadas primeiramente as cláusulas estabelecidas neste instrumento e em seus ANEXOS.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as contidas nos ANEXOS prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

4.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ocorrer.

4.4. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- i. em primeiro lugar, as normas legais;
- ii. em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- iii. em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- iv. em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

4.4.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

4.4.2. As referências às cláusulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

4.4.3. Os títulos atribuídos às cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas e subcláusulas.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

CLÁUSULA 5^a DO OBJETO

5.1. Objeto. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO de serviço público de INFORMAÇÃO AO USUÁRIO e exploração publicitária em ESTAÇÕES e TERMINAIS do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM VIA SEGREGADA, mediante o cumprimento dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as diretrizes obrigatórias relativas às atividades do OBJETO, conforme definido no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, ajustando suas ações às especificações técnicas e operacionais previstas.

5.1.2. A execução do OBJETO deverá observar rigorosamente as normas, padrões e procedimentos constantes da legislação urbanística e das normas municipais vigentes.

5.2. Condições para a Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, nas áreas designadas, oferecendo à população serviços de maneira eficiente.

5.2.1. Os SERVIÇOS, serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, na forma da lei.

5.2.2. Metas. A presente CONCESSÃO tem por metas:

- i. promover a implantação e gestão dos SERVIÇOS e assegurar a conservação e manutenção dos ATIVOS, nos termos estabelecidos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, garantindo a adequada prestação do serviço concedido em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e respeito ao USUÁRIO e à coletividade;
- ii. alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- iii. aprimorar a gestão e a qualidade dos equipamentos do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICOS EM VIA SEGREGADA disponibilizados à população; e

- iv. oferecer informações do sistema de serviço de mobilidade; divulgação de informações institucionais de utilidade pública; e demais informações relevantes ao USUÁRIO.

CLÁUSULA 6^a DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

6.1. Declarações da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- i. é uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- ii. atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- iii. é uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;
- iv. possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- v. tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e OBRAS, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- vi. este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- vii. está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

- viii. formulou sua PROPOSTA COMERCIAL levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;
- ix. todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e
- x. somente poderá realizar exploração publicitária nas áreas internas e externas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM VIA SEGREGADA, observando-se as determinações e restrições constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. Declarações do Poder Concedente. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- i. tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;
- ii. a LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. a abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,
- iv. forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos anexos, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA COMERCIAL por parte do ADJUDICATÁRIO.

CLÁUSULA 7^a DOS SERVIÇOS

7.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do CONTRATO.

7.2. Diretrizes para a Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos

dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas.

7.2.1. Na forma e nos prazos estipulados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter para aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, os seguintes documentos:

- i. PLANO DE COMUNICAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA; E
- ii. PLANO DE MANUTENÇÃO

7.3. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

7.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

7.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma regulamentar.

7.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

7.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e normas regulamentares.

7.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 8^a DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.1. Licenças e Autorizações. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

8.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

8.1.2. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. Interação. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

8.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, exercendo, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

8.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre os SERVIÇOS. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. Remanejamento de Interferências para Serviços. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para os SERVIÇOS.

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

8.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

CLÁUSULA 9^a DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. Prazo de Vigência do Contrato. A CONCESSÃO vigorará por 10 (dez) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO.

9.1.1. Prorrogação de Vigência do Contrato. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, mediante decisão do PODER CONCEDENTE, com base em justificativa técnica e demonstração de vantajosidade, sendo a prorrogação admitida apenas quando cumulativamente observadas as seguintes condições:

- i. inexistência de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA quanto a investimentos previstos no escopo da CONCESSÃO;
- ii. a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os serviços de maneira adequada;
- iii. inexistência, nos últimos 3 (três) anos de vigência contratual, de infrações contratuais classificadas como graves ou gravíssimas, conforme regulamentação aplicável; e
- iv. cumprimento formal da CONCESSIONÁRIA com a realização de novos investimentos ou novos encargos na CONCESSÃO, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, previamente apresentado à CONCESSIONÁRIA, a quem será assegurado o direito de manifestação e apresentação de contribuições.

9.1.2. O estudo econômico-financeiro referido no item 9.1.1, “iv” deverá demonstrar, de forma fundamentada, que a prorrogação do prazo contratual é mais vantajosa para o interesse público do que a realização de nova licitação.

9.2. Ordem de Início. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, considera-se como marco inicial da CONCESSÃO a emissão da ORDEM DE INÍCIO, formalizada por ato administrativo publicado no D.O. RIO, e condicionada à prévia disponibilização da ÁREA DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, livre de impedimentos que comprometam a execução do OBJETO.

9.2.1. o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste CONTRATO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA iniciará a prestação dos SERVIÇOS.

9.3. Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA iniciará as atividades conforme previsto neste CONTRATO e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 10^a DAS DIRETRIZES PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

10.1. A exploração publicitária nos ATIVOS da ÁREA DA CONCESSÃO deverá observar as diretrizes e parâmetros estabelecidos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, que define as orientações técnicas e legais a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO.

10.2. A exploração publicitária nos ATIVOS está condicionada à obtenção das licenças e alvarás, caso se aplique, junto aos órgãos competentes, conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.2.1. Para a exploração publicitária nos ATIVOS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ENCARGOS DE OPERAÇÃO, bem como atender todas as diretrizes e especificações aplicáveis, conforme detalhado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para a execução dos ENCARGOS DE OPERAÇÃO, desde que essas atividades estejam alinhadas com as finalidades previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, permanecendo sob sua responsabilidade integral.

10.3.1. A CONCESSIONÁRIA será exclusivamente responsável por quaisquer danos causados por seus subcontratados, não podendo alegar circunstâncias decorrentes desses contratos para modificar ou eximir-se das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

10.4. O não cumprimento dos ENCARGOS DE OPERAÇÃO enseja a aplicação de penalidades fixadas no ANEXO C – PENALIDADES.

CLÁUSULA 11^a DOS PROJETOS ESPECIAIS

11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar investimentos adicionais na ÁREA DA CONCESSÃO, referentes aos PROJETOS ESPECIAIS, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados, desde que previamente submetidos e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

11.2. Os PROJETOS ESPECIAIS serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, que arcará integralmente com as despesas e riscos associados decorrentes de sua execução, seja por meio de recursos próprios, de FINANCIAMENTOS ou de aportes de terceiros, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE.

11.2.1. Os PROJETOS ESPECIAIS realizados pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito a ressarcimento, abatimento ou compensação na remuneração ou revisão para fins de

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se expressamente acordado entre as PARTES mediante termo aditivo.

11.3. Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA obter, manter e renovar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais permissões necessárias à execução dos PROJETOS ESPECIAIS, junto aos órgãos e entidades competentes, respondendo integralmente por sua regularidade.

11.3.1. A ausência ou irregularidade das autorizações referidas na subcláusula anterior não eximirá a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais, nem transferirá ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO C-PENALIDADES.

11.4. A aprovação dos PROJETOS ESPECIAIS fica condicionada à comprovação prévia, pela CONCESSIONÁRIA, de capacidade econômico-financeira e sustentabilidade de execução, vedado qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE e afastado o direito à revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO III – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 12^a DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Valor do Contrato. O VALOR DO CONTRATO é de R\$ [•], na data base de [•], correspondente à receita anual projetada na maturidade para a CONCESSÃO.

12.1.1. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

12.2. Reajuste. Somente ocorrerá o reajustamento do VALOR DO CONTRATO decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da ORDEM DE ÍNICO, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2.1. Caso o índice previsto neste CONTRATO seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a atualização do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA 13^a DA OUTORGA

13.1. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à OUTORGA da CONCESSÃO, é composto pela OUTORGA FIXA e pela OUTORGA VARIÁVEL, conforme estabelecido neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

13.2. A OUTORGA FIXA deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA como condição precedente à assinatura do presente CONTRATO, no valor de R\$ [•], na data base de [•].

13.3. A OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, e corresponderá à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre as FONTES DE RECEITA e do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS da CONCESSIONÁRIA, quando aplicável, com apuração mensal corrente na vigência de sua apuração, sendo:

$$OV = 5\% \times FR + 25\% \times RPE$$

Onde:

- OV é o valor mensal da OUTORGA variável em Reais (R\$);
- FR são as FONTES DE RECEITA em Reais (R\$) apurada mensalmente;

- RPE são as receitas obtidas através de PROJETOS ESPECIAIS em Reais (R\$) apurada mensalmente.

13.3.1. A apuração da OUTORGA VARIÁVEL será realizada mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e apresentada ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE GESTORA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhadas da respectiva memória de cálculo com base nas informações contábeis e operacionais previstas nos relatórios de gestão, conforme disposto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.3.2. Recebida a memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, o PODER CONCEDENTE terá até 15 (quinze) dias corridos para analisar o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor da OUTORGA VARIÁVEL,

13.3.2.1. A decisão referida no subcláusula 13.3.2 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado de OUTORGA VARIÁVEL.

13.3.2.2. Em caso de aprovação do valor, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL em conta corrente de instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aprovação.

13.3.2.3. Em caso de rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do valor incontroverso da OUTORGA VARIÁVEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão;

13.3.2.4. será aberto prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação do PODER CONCEDENTE, para solução entre as PARTES na forma da cláusula 46. Após a solução definitiva da controvérsia, nos termos do subcláusula 13.3.2.3 a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, se aplicável, ao pagamento do valor remanescente da OUTORGA VARIÁVEL, em até 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigido com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.3.2.5. Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subcláusula 13.3.2.3, os pagamentos da OUTORGAS VARIÁVEIS futura devem seguir o cronograma previsto na presente subcláusula.

13.4. Mora da Concessionária. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague as parcelas de OUTORGA (fixa e variável) na data de vencimento, incorrerá em atualização monetária, no mesmo índice aplicável para o VALOR DO CONTRATO, multa de 2,00% (dois por cento) e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês do valor devido, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em caso de atrasos.

13.5. Fiscalização da Outorga. Para a fiscalização do valor pago a título de OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE GESTORA, dentre outras informações e documentos por ela solicitados, conforme disposto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

- i. Relatório Mensal de Gestão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada mês;
- ii. Relatório Trimestral de Gestão, em até 30 (dias) dias contados do encerramento de cada trimestre;
- iii. Relatório Consolidado Anual, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada ano calendário.

13.6. Auditoria Contábil. O PODER CONCEDENTE poderá contratar, a seu critério, auditoria contábil a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do juro e da multa moratória prevista nesta subcláusula.

CLÁUSULA 14ª DA REMUNERAÇÃO E DAS RECEITAS

14.1. Fontes de Remuneração da Concessionária. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será exclusivamente decorrente da exploração publicitária dos ATIVOS, sendo composta por FONTES DE RECEITA e RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS.

14.1.1. Fontes de Receita. A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária exclusiva nas ESTAÇÕES e TERMINAIS do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM VIA SEGREGADA, conforme diretrizes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.1.1.1. Não serão permitidas a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

14.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar exploração publicitária nas áreas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EM VIA SEGREGADA, observando-se as determinações e restrições constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.1.1.3. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do OBJETO.

14.1.2. Receitas de Projetos Especiais. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuênciam prévia do PODER CONCEDENTE, explorar FONTES DE RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS, sujeita ao compartilhamento de 25% (vinte e cinco por cento) da receita auferida observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

14.1.2.1. Para a exploração de RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE solicitação contendo, no mínimo, objeto e produto pretendidos, modelo de geração de receitas, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para a prestação dos serviços decorrentes da execução da atividade geradora da referida receita e as opções para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio, bem como outras informações necessárias ao devido entendimento do negócio.

14.1.2.2. O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a solicitação de que trata a subcláusula acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

14.1.2.3. No prazo previsto pela subcláusula 14.1.2.2, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios e nos estudos de viabilidade, hipótese na qual o mencionado prazo ficará suspenso da data de comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da proposta pelo PODER CONCEDENTE.

14.1.2.4. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

14.1.2.5. As RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA.

14.1.2.6. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

14.1.2.7. O prazo de todos os contratos de exploração publicitária celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO.

14.1.2.8. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta cláusula por meio de suas subsidiárias ou CONTROLADAS.

14.2. Receitas Financeiras. As receitas financeiras pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IV – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 15ª DA ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

15.1. Estatuto Social. A CONCESSIONÁRIA, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá indicar em seu estatuto social a exploração do OBJETO da CONCESSÃO como finalidade exclusiva, bem como atividades correlatas, integrando tal estatuto este CONTRATO.

15.1.1. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração do poder de controle.

15.1.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá prever que dependem de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:

- i. modificação do CONTROLE ou do bloco de CONTROLE societário, seja direta ou indireta;
- ii. redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido na subcláusula 15.3;
- iii. emissão de títulos e valores mobiliários que convertam em ações que possam alterar o CONTROLE da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo controlador;
- iv. operações de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONCESSIONÁRIA;
- v. contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final deste CONTRATO.

15.2. Sede. Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no Município do Rio de Janeiro.

15.3. Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado no montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO, nos termos do EDITAL.

15.3.1. Qualquer redução do capital social da CONCESSIONÁRIA a valor inferior ao mínimo estabelecido na subcláusula anterior, dependerá de prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 15.1.1, “ii”.

15.3.2. O valor da participação de fundos e/ou fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.

15.4. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), em eventuais regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando aplicáveis, e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

15.5. Contratação com Partes Relacionadas. A CONCESSIONÁRIA deverá evidenciar, em suas demonstrações financeiras e nos relatórios de prestação de contas, todas as transações realizadas com PARTES RELACIONADAS, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das normas contábeis brasileiras, devendo observar integralmente o disposto na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste CONTRATO quanto à necessidade de anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE para a celebração de tais contratos, inclusive empréstimos e mútuos, condicionada à comprovação de conformidade com as condições de mercado.

15.6. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

15.7. Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

15.8. Participação do Operador. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, ter pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do seu capital social detido por sociedade que possui atestaçao, na forma do subitem 9.7.1 do EDITAL, para a operação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 16ª CONTROLE, TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

16.1. Controle Acionário. Erro! Fonte de referência não encontrada. Para os fins deste CONTRATO, o detentor direto do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA é a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob CONTROLE comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

16.2. Transferência do Controle. Durante toda a vigência deste CONTRATO, a transferência do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa

autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do OBJETO deste CONTRATO.

16.2.1. O pedido de autorização da transferência do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, contendo a justificativa e os elementos que possam subsidiar a análise.

16.2.2. Para a obtenção da anuênciia para transferência do CONTROLE societário direto da CONCESSIONÁRIA, o ingressante deverá:

- i. atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- ii. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- iii. comprovar a manutenção regular dos seguros obrigatórios previstos neste CONTRATO, bem como assegurar a contratação de quaisquer seguros adicionais exigidos em decorrência da transferência do CONTROLE; e
- iv. zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

16.2.3. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais, convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências consideradas adequadas.

16.2.4. Aplica-se o disposto na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** também às hipóteses de alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA que implique a retirada de empresa detentora da qualificação técnica exigida para habilitação na LICITAÇÃO.

16.3. Alteração societária. As alterações societárias que não impliquem a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a retirada de empresa detentora da qualificação técnica exigida para habilitação na LICITAÇÃO serão admitidas mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

16.3.1. Todos os documentos que formalizarem alterações no estatuto social da CONCESSIONÁRIA, deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de

30 (trinta) dias após a alteração, para arquivamento, quando aplicável, e integração ao presente CONTRATO.

16.4. A realização das operações societárias alcançadas por este CONTRATO, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE previamente à formalização da operação, quando for o caso, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, a seu critério, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- i. determinar, quando entender cabível a anuência a posteriori, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- ii. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e
- iii. não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª DA CESSÃO E SUBCONCESSÃO

17.1. Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE desde que mantida a mesma aptidão técnica exigida inicialmente na qualificação técnica da LICITAÇÃO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

17.2. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 26 da LEI DE CONCESSÕES.

CLÁUSULA 18ª DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades

acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO.

18.1.0. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

18.1.1. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

18.1.2. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da subcláusula 39.2, item (iii), assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

CLÁUSULA 19ª DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

19.2. Registro de Propriedade Intelectual. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

19.3. Obra ou Invenção Elaborada sob Encomenda da Concessionária. A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

19.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais patrimoniais relativos à obra ou invenção de que trata a subcláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

19.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o

PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isenta, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

19.4.1. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

19.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 20^a DOS FINANCIAMENTOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos FINANCIAMENTOS necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO, de modo a cumprir, tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso observado, quando aplicáveis, as anuências prévias previstas na cláusula CLÁUSULA 16^a.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

20.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

20.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

20.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, desde que, quando envolverem ações integrantes do CONTROLE societário direto, haja anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE; nos demais casos, mediante comunicação prévia. A execução de tais garantias permanece condicionada à anuênciia prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na cláusula 14.

20.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, inclusive a parcela que lhe cabe das FONTES DE RECEITAS, mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE e, quando envolver créditos a serem por ele pagos, anuênciia com termo de ciência e instruções de pagamento. A cessão não poderá prejudicar a continuidade dos serviços nem a prioridade prevista na subcláusula 20.3.1.

20.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

20.6. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de CONTROLE ou administração temporária mencionada nesta subcláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA

e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

20.7. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- ii. comprovar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do OBJETO do CONTRATO;
- iii. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- iv. apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:
 - a. cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
 - b. correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
 - c. relatórios de auditoria;
 - d. demonstrações financeiras; e
 - e. outros documentos pertinentes.

20.8. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, observado o disposto na cláusula 14.

20.9. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta subcláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO; o(s) FINANCIADOR(ES) ou administrador(es) temporário(s) sujeitar-se-ão às obrigações contratuais durante o período de assunção.

20.10. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos

adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

20.10.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE.

20.10.1.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, de forma que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 21ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1. As PARTES comprometem-se, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das obrigações e atividades previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 22ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, nos ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- i. executar o SERVIÇO de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e na regulamentação do serviço;
- ii. cumprir os prazos e metas previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- iii. dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- iv. cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- v. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;
- vi. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- vii. contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;
- viii. responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;
- ix. cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;

- x.** conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- xi.** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- xii.** prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- xiii.** realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- xiv.** manter ouvidoria organizada consoante regulamentação aprovada pelo PODER CONCEDENTE, para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS, diretamente ou via redirecionamento do PODER CONCEDENTE a partir de canais como o Portal de Atendimento 1746, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE os relatórios correspondentes à sua atuação;
- xv.** atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- xvi.** publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;
- xvii.** cumprir o disposto no Decreto Municipal 21.083/02 durante toda a vigência do CONTRATO; e

xviii. permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização.

22.2. Deveres da Concessionária sobre as Normas e Exigências Ambientais. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pela execução dos SERVIÇOS, realizados a partir da emissão da data de ORDEM DE ÍNICO, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

22.2.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data de ORDEM DE ÍNICO, excetos aqueles expressamente previstos no Edital e neste CONTRATO.

22.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO.

22.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

22.2.3.1. A qualquer momento, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

22.3. Dentre as proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

- i. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto nos casos expressamente permitidos, como transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio, e contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

- ii. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, salvo as hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO;
- iii. alienar qualquer ATIVO, exceto mediante cumprimento das condições estabelecidas na cláusula 35 deste CONTRATO;
- iv. executar o OBJETO de forma que cause dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou que conflite com os usos definidos na legislação municipal e neste CONTRATO;
- v. utilizar mão de obra de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- vi. utilizar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços sem a devida autorização;
- vii. ceder ou transferir a CONCESSÃO ou alterar o CONTROLE societário sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, salvo nas hipóteses permitidas para contratação ou parcerias visando a execução do OBJETO deste CONTRATO;
- viii. firmar contratos que ultrapassem o PRAZO DA CONCESSÃO, ainda que firmados durante sua vigência; e
- ix. tratar de forma discriminatória os USUÁRIOS ou prepostos do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 23^a DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

23.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se à:

- i. colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA eventuais estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;
- ii. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA;
- iii. oficiar as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do OBJETO do CONTRATO;

- iv. realizar a regulação e a fiscalização do OBJETO da CONCESSÃO, publicando periodicamente relatórios de fiscalização da CONCESSÃO para acesso do público em geral e dos USUÁRIOS, contendo todos dados relevantes do acompanhamento da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 24^a DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

24.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, retomá-las e extinguí-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 25^a DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

25.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos dos USUÁRIOS:

- i. receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;
- ii. comunicar ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE GESTORA e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;
- iii. receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos; e
- iv. comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 26^a DAS RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

26.1. CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO.

26.1.0. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou

quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

26.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

26.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, incluindo os decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA 27ª DOS TRIBUTOS

27.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

27.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal ao longo da vigência da CONCESSÃO que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.2.0. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 28^a DA FISCALIZAÇÃO

28.1. Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, caberá à ENTIDADE GESTORA, por meio de servidores designados, a fiscalização do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, acompanhando sua respectiva execução.

28.1.1. Para viabilizar o exercício pleno das atividades da ENTIDADE GESTORA, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar, sempre que solicitado, o acesso a todas as informações, documentos, dados e instalações relacionados ao OBJETO deste CONTRATO, bem como a prestar as informações complementares necessárias de forma adequada, no prazo determinado pela ENTIDADE GESTORA.

28.1.2. Para facilitar a fiscalização exercida pela ENTIDADE GESTORA, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

28.1.3. prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

28.1.4. atender prontamente as exigências e observações feitas;

28.1.5. notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE GESTORA, a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;

28.1.6. A ENTIDADE GESTORA, poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- i. acompanhar a execução de INVESTIMENTOS e a prestação dos SERVIÇOS nos TERMINAIS e ESTAÇÕES, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- ii. aferir adequação das instalações e ATIVOS, determinando, de forma fundamentada, as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- iii. desde que devidamente fundamentado, determinar que sejam refeitos INVESTIMENTOS e SERVIÇOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se os já executadas não estiverem

de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as normas técnicas aplicáveis;

- iv. determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- v. exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO; e
- vi. requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

28.1.7. As determinações da ENTIDADE GESTORA para a CONCESSIONÁRIA, decorrentes do exercício da fiscalização, deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

28.1.8. Compete à ENTIDADE GESTORA, entre outras atribuições:

- i. manter acesso permanente à base de dados de receitas, registros operacionais da CONCESSÃO;
- ii. elaborar pareceres técnicos para subsidiar análises de reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e revisões contratuais;
- iii. apoiar o PODER CONCEDENTE na verificação da atualização do inventário de BENS REVERSÍVEIS; e
- iv. manter registros sistematizados de todas as vistorias, medições e análises realizadas, os quais deverão ser compartilhados com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

28.1.9. Os relatórios e pareceres elaborados pela ENTIDADE GESTORA, terão caráter técnico e informativo, não vinculando o PODER CONCEDENTE, que poderá adotar as providências administrativas cabíveis com base nas conclusões apresentadas.

28.1.10. Responsabilidade da Concessionária. A fiscalização do PODER CONCEDENTE exercida pela ENTIDADE GESTORA, não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que aos SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais

irregularidades na execução dos SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA 29^a DOS ENCARGOS DE GESTÃO

29.1. Pelas atividades de fiscalização e gerenciamento dos serviços OBJETO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE GESTORA, a título de ENCARGOS DE GESTÃO, no percentual de 3% (três por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA mensal, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

29.1.0. Forma de Cobrança. O valor será cobrado mensalmente mediante documento emitido pela ENTIDADE GESTORA, que detalhará o valor devido com base no Relatório Mensal de Gestão, a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA após o encerramento de cada mês, conforme disposto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

29.1.1. Prazo de Pagamento. O pagamento deverá ser realizado pela CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do documento de cobrança, em conta corrente indicada pela ENTIDADE GESTORA.

29.1.2. Mora no Pagamento. Em caso de atraso no pagamento do ENCARGO DE GESTÃO, o valor apresentado no documento de cobrança estará sujeito à atualização monetária pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, podendo o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor da ENTIDADE GESTORA.

29.2. Divergências. Caso seja identificado erro no documento de cobrança, este será devolvido à ENTIDADE GESTORA para retificação, com o prazo de pagamento contado a partir da reapresentação correta dos documentos.

29.3. O PODER CONCEDENTE, com base nos relatórios da ENTIDADE GESTORA, poderá adotar medidas corretivas e aplicar penalidades sempre que forem constatadas irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto neste CONTRATO, no ANEXO C – PENALIDADES e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO VII – RISCOS

CLÁUSULA 30ª DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

30.1. Assunção de Riscos. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA consoante as seguintes disposições e ao previsto no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA 31ª DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA

31.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido expressamente alocados de maneira diversa neste CONTRATO ou no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS.

31.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura do CONTRATO e adotar as medidas ou processos adequados e eficientes para mitigá-los.

31.3. Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS.

31.4. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este vier a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

31.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

31.6. A CONCESSIONÁRIA declara:

- i. ter ciência da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO, na forma disposta no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS; e
- ii. ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 32^a DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

32.1. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ele alocados na presente CONCESSÃO, nos termos ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos no CONTRATO.

32.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou sobre o OBJETO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, com comprovada repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, darão ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA, exceto quando a alteração lhe conferir vantagem econômica e quando tratar de risco expressamente alocado para CONCESSIONÁRIA no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS, hipótese em que não haverá reequilíbrio em seu favor.

32.3. Não se enquadram na previsão da subcláusula 32.2:

- i. os impostos e contribuições sobre a renda, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA;
- ii. os tributos sobre os insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA; e
- iii. os tributos e encargos legais relacionados à exploração de RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS, por sua gestão exclusiva ou mediante associação com terceiros, cujo risco tributário é integralmente atribuído à CONCESSIONÁRIA.

32.4. os riscos descritos na presente cláusula poderão ensejar revisão extraordinária da CONCESSÃO, nos termos CLÁUSULA 35^a deste CONTRATO.

CLÁUSULA 33^a DOS RISCOS COMPARTILHADOS

33.1. O PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA compartilham a responsabilidade pelos riscos descritos pela presente cláusula e os previstos no ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo a outros riscos previstos neste CONTRATO.

33.2. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

33.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no caso de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, considerará os efeitos dos eventos sobre ambas as PARTES e sobre a execução do OBJETO e almejará, eminentemente, garantir a continuidade da execução do OBJETO.

33.4. Em caso de emergência ou calamidade pública, como situações que possam comprometer a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, reconhecida ou declarada como tal pelo PODER CONCEDENTE em ato normativo próprio, este poderá determinar, de ofício a suspensão ou redução dos encargos previstos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

33.5. Os encargos não realizados em função da suspensão prevista na subcláusula 33.4, porém passíveis de realização posterior, deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA em momento posterior, uma vez cessada a situação de emergência ou calamidade pública, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 34^a DA REVISÃO ORDINÁRIA

34.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar a cada período de 2 (dois) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a revisão ordinária da CONCESSÃO, destinada a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.1.1. A revisão ordinária deverá considerar eventuais revisões e/ou atualizações dos instrumentos de planejamento municipais e outros que impactem diretamente na CONCESSÃO.

34.2. A revisão ordinária abrangerá, também, a avaliação da MATRIZ DE PENALIDADES constante do ANEXO C, com o objetivo de:

- i. verificar sua adequação à experiência acumulada na execução contratual;
- ii. atualizar a tipificação de condutas, as faixas de multa e os critérios de dosimetria, quando necessário; e
- iii. incorporar diretrizes de fiscalização responsável, bem como decisões normativas ou jurisprudenciais pertinentes.

34.2.1. A avaliação da MATRIZ DE PENALIDADES será conduzida pelo PODER CONCEDENTE, com suporte técnico da ENTIDADE GESTORA, devendo ser formalizada por relatório técnico juntado ao processo de revisão contratual.

34.3. O procedimento de revisão ordinária deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) meses, prorrogável por igual período, contados da conclusão do período dos 2 (dois) primeiros anos da vigência contratual.

34.3.1. Os procedimentos de revisão posteriores deverão ser instaurados, no formato estabelecido na subcláusula anterior, a cada 2 (dois) anos, contados do término da revisão ordinária anterior, e assim sucessivamente, até o final do PRAZO DA CONCESSÃO.

34.4. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa subcláusula para se pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

34.5. Aprovado o escopo da revisão ordinária pelas PARTES, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

- i. caso o escopo da revisão ordinária não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão firmar termo aditivo ao CONTRATO para implementar o que foi acordado; ou
- ii. caso o escopo da revisão ordinária afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da CLÁUSULA 36^ae da CLÁUSULA 37^a deste CONTRATO.

34.5.1. Havendo aspectos da revisão ordinária que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a implementação dos demais aspectos não estará condicionada à conclusão da revisão do equilíbrio econômico da CONCESSÃO previsto no inciso “ii” acima, que será processada em apartado.

CLÁUSULA 35^a DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

35.1. A instauração do procedimento de revisão extraordinária do CONTRATO poderá ocorrer por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, quando assim pleitearem, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se às revisões extraordinárias as disposições previstas na cláusula 29 e na cláusula 30 deste CONTRATO.

35.2. Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, que demonstrem ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e que demonstrem suas consequências danosas.

35.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas.

35.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) meses, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.

35.5. A revisão extraordinária deste CONTRATO deverá ser requerida pela PARTE interessada no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data em que tenha tomado conhecimento do evento que a enseja, respeitados os prazos legais aplicáveis à prescrição e decadência previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 36^a DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

36.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

36.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que, comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

36.2.1. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 25 e dos procedimentos previsto na CLÁUSULA 34^a e na CLÁUSULA 35^a deste CONTRATO.

36.2.2. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, é situação que justifica o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA o aumento de custos e despesas incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na CLÁUSULA 32^a e dos procedimentos previstos na CLÁUSULA 34^a e CLÁUSULA 35^a deste CONTRATO.

36.2.2.1. O valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser compensado com o valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

36.2.3. As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

36.3. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

36.4. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos

efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

36.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, com base em avaliação técnica, jurídica e contratual, mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- i. prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO, respeitando os limites legais aplicáveis;
- ii. revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos vinculantes à CONCESSIONÁRIA;
- iii. pagamento de indenização em dinheiro;
- iv. revisão da proporção do compartilhamento das receitas auferidas a partir das FONTES DE RECEITA e das RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS, na forma de OUTORGA VARIÁVEL;
- v. incorporação de investimentos não previstos originalmente;
- vi. combinação de 02 (duas) ou mais modalidades anteriores;
- vii. adoção de quaisquer outros mecanismos ou instrumentos jurídicos, financeiros ou operacionais, que se revelem técnica, econômica e juridicamente viáveis, necessários e adequados ao efetivo restabelecimento da equação econômico-financeira original do CONTRATO, desde que devidamente fundamentados e pactuados de comum acordo entre as PARTES.

36.6. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

36.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA quando:

- i. os prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;
- ii. de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento de desequilíbrio; ou
- iii. a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar impacto nas condições contratuais e não implicar desequilíbrio na equação

econômico-financeira do CONTRATO que possa ser objetiva e especificamente demonstrado.

CLÁUSULA 37^a DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES após a revisão ordinária ou extraordinária, mediante apresentação de relatório técnico que demonstre a ocorrência de evento apto a gerar desequilíbrio contratual.

37.2. O pedido deverá ser formulado pela PARTE em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, especialmente o Decreto Municipal nº 36.665/2013 e suas alterações, e será instruído com relatório técnico elaborado pela PARTE interessada.

37.3. O processo será conduzido em prazo razoável, compatível com a complexidade do pleito e a instrução necessária, sendo assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de acompanhar o trâmite e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

37.3.1. Quando não apresentada pela CONCESSIONÁRIA justificativa de urgência para o tratamento do evento de desequilíbrio, ou quando não acolhida a justificativa apresentada, o evento deverá ser tratado na revisão ordinária subsequente.

37.4. A análise do reequilíbrio considerará as condições econômicas globais do CONTRATO, com base nos efeitos dos eventos alegados, refletidos na modelagem econômico-financeira do CONTRATO, por meio do fluxo de caixa de referência, cabendo ao interessado apresentar fluxo de caixa específico do pleito, na forma da subcláusula 37.4.1, iii.

37.4.1. O pleito deverá ser apresentado por requerimento fundamentado e acompanhado dos documentos e informações necessários à demonstração do cabimento, incluindo, no que couber:

- i. identificação do evento ou série de eventos que ensejam o pleito, com data de ocorrência e provável duração;
- ii. necessidade de alterações no CONTRATO, nos ENCARGOS DE OPERAÇÃO, bem como outras modificações correlatas pertinentes ao pleito;
- iii. fluxo de caixa específico do pleito, com planilhas abertas, acompanhado de memória de cálcul, para demonstrar os efeitos do(s) evento(s), com estimativa de variação de

investimentos, custos e despesas incorridos, com premissas e metodologia adotadas, séries e bases de dados utilizadas, além de sugestão de medidas para recompor o equilíbrio;

- iv. relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, contemplando, ainda, data e provável duração;
- v. sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas previstas neste CONTRATO (inclusive as da subcláusula 36.5, se aplicável), com demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e indicação de impactos e eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES;
- vi. demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas de impactos futuros, quando se tratar de eventos com efeitos projetados no tempo; e
- vii. taxa de desconto: NTN-B 2035, janela de apuração, data-base, e cálculo/justificativa do prêmio de risco aplicado ao fluxo marginal.

37.4.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der causa ao desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente Líquido da diferença entre os fluxos estimado e real ou projetado, na data da avaliação.

37.4.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) — ou, na ausência desta, outro título que a substitua — com vencimento em 2035 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, ex ante a dedução do Imposto de Renda, acrescida de um spread de 7,63% a.a. (sete inteiros e sessenta e três centésimos por cento ao ano).

37.4.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa Interna de Retorno daquele cálculo, definitiva para todo o PRAZO DA CONCESSÃO, de acordo com as taxas vigentes para os eventos de desequilíbrio nela considerados.

37.5. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar à CONCESSIONÁRIA a elaboração de estudos complementares, realizados por órgãos públicos, entidades municipais ou entidades independentes, conforme o caso.

37.5.1. Verificada a procedência do pedido de recomposição, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que houver dado causa ao desequilíbrio, ou à qual esteja contratualmente alocado o risco respectivo.

37.6. A definição da forma de recomposição, nos termos previstos na subcláusula 36.5, deverá resguardar a execução do OBJETO e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.7. O PODER CONCEDENTE terá acesso irrestrito às informações, documentos, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, nos limites necessários à verificação dos elementos apresentados.

37.8. A ENTIDADE GESTORA deverá participar da verificação dos fatos e da avaliação das medidas propostas para recomposição.

37.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração dos Documentos Técnicos de Arquitetura e Engenharia correspondentes.

37.9.1. A elaboração dos referidos documentos técnicos será custeada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do eventual reconhecimento do reequilíbrio.

37.10. Quando o reequilíbrio envolver a alteração do PRAZO DA CONCESSÃO, deverão ser incluídos, se for o caso, os custos com reinvestimento decorrentes da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

37.11. O acordo de reequilíbrio econômico-financeiro será concretizado mediante termo aditivo a este CONTRATO.

37.12. Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO, eventuais regulamentações específicas sobre o procedimento para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que posteriormente editadas, sendo que, havendo divergência, prevalecerão as disposições contratuais.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 38^a DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

38.1. Inadimplemento. O descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como pela inobservância da legislação e regulamentação aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, com base no relatório técnico da ENTIDADE GESTORA, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação, aplicar as seguintes sanções contratuais, combinadas ou isoladamente, conforme o caso:

- i. advertência;
- ii. multa pecuniária;
- iii. impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo de até a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição; e
- iv. declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da LEI DE LICITAÇÕES.

38.2. Gradação das Penalidades. A gradação das penalidades observará a natureza da infração cometida, as circunstâncias atenuantes e agravantes, e os parâmetros definidos no ANEXO C – PENALIDADES, variando conforme as seguintes categorias:

- i. leve;
- ii. média;
- iii. grave; ou
- iv. gravíssima.

38.3. A MATRIZ DE PENALIDADES, constante do ANEXO C, estabelece a tipificação das infrações, os parâmetros para aplicação das penalidades, as hipóteses de atenuação ou agravamento e os critérios de dosimetria a serem observados pelo PODER CONCEDENTE, com suporte técnico da ENTIDADE GESTORA.

38.3.1. A MATRIZ DE PENALIDADES será objeto de avaliação periódica no âmbito do procedimento de revisão ordinária previsto na CLÁUSULA 34^a, podendo ser ajustada para refletir a experiência acumulada na execução contratual e para incorporar eventuais atualizações normativas.

CLÁUSULA 39^a DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

39.1. O processo de aplicação das penalidades será instaurado e instruído pela ENTIDADE GESTORA e decidido pelo PODER CONCEDENTE, com observância do contraditório e da ampla defesa, conforme o procedimento previsto nesta cláusula e no ANEXO C – PENALIDADES.

39.2. O processo administrativo sancionador terá início mediante Auto de Infração lavrado pela ENTIDADE GESTORA, ato administrativo inaugural e não punitivo, que formaliza a constatação da irregularidade e assegura à CONCESSIONÁRIA o exercício do direito de defesa. O Auto deverá ser instruído com:

- i. a descrição dos fatos e a indicação do dispositivo contratual violado;
- ii. a tipificação da conduta, conforme o ANEXO C – PENALIDADES;
- iii. a proposta de penalidade cabível.

39.3. As infrações de natureza leve ou média serão, sempre que cabível, precedidas de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, de Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), expedido pela ENTIDADE GESTORA para comunicar falhas ou irregularidades detectadas, conferindo prazo para correção imediata.

39.3.1. O AVI e NPI possuem natureza não sancionadora, servindo como instrumentos de monitoramento contratual e de registro de conformidade.

39.3.2. A ausência de sanção imediata não impede a apuração posterior, caso se constate reincidência, má-fé, dano ou risco relevante.

39.4. A ENTIDADE GESTORA poderá propor a celebração de Termo de Ajustamento Operacional (TAO), com medidas, prazos e metas para correção de inconformidades sanáveis, desde que haja colaboração da CONCESSIONÁRIA.

39.4.1. O inadimplemento das obrigações assumidas no TAO será considerado circunstância gravante para fins de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração.

39.4.2. A assinatura do TAO representará renúncia expressa e irrevogável, por parte de CONCESSIONÁRIA, a qualquer impugnação administrativa ou judicial relativa à infração que lhe deu origem, consolidando o ajuste como solução definitiva para a irregularidade identificada.

39.4.3. O TAO não substitui o processo sancionador, nem exime a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou reincidências.

39.5. A CONCESSIONÁRIA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo requerer a produção de provas e apresentar alegações finais antes da conclusão da instrução.

39.6. Concluída a instrução, a ENTIDADE GESTORA elaborará relatório técnico conclusivo, consolidando os fatos, as defesas apresentadas e as circunstâncias atenuantes e agravantes, e encaminhará o processo ao PODER CONCEDENTE.

39.6.1. O processo será submetido à Procuradoria Geral do Município – PGM/RJ para emissão de parecer jurídico conclusivo, exceto nos casos de advertência e multa, quando o parecer poderá ser dispensado, conforme o art. 13, §3º, do Decreto Municipal nº 51.635/2022.

39.7. Elementos de Dosimetria. A aplicação de penalidades constitui ato de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, mediante decisão administrativa motivada, que poderá fundamentar-se na LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL, no relatório técnico da ENTIDADE GESTORA e, quando houver, no parecer jurídico. A decisão deverá considerar:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. os danos resultantes aos SERVIÇOS e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos USUÁRIOS;
- iii. a vantagem indevida auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- iv. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- v. a situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA;
- vi. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidência;
- vii. o caráter técnico e as normas de prestação dos serviços; e
- viii. o histórico de cumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA.
- ix. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos.

39.8. A decisão que aplicar penalidade será notificada à CONCESSIONÁRIA, da qual caberá recurso administrativo, com efeito devolutivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência.

39.9. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da subcláusula 38.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b” sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral da CONCESSÃO.

39.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no D.O. RIO do ato que as impuser.

39.10.1. O não pagamento da multa no prazo fixado autoriza o PODER CONCEDENTE a proceder à atualização do débito pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e a determinar o desconto do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da cobrança judicial.

39.10.2. As penalidades de multa aplicadas com base neste CONTRATO são autônomas e cumuláveis, não possuindo caráter compensatório, e seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das demais obrigações contratuais.

39.10.3. As multas aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá, em hipótese alguma, a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das demais obrigações contratuais.

39.11. À CONCESSIONÁRIA que deixar de cumprir as obrigações assumidas após esgotados os prazos concedidos, será imposta a multa, nos termos estabelecidos no ANEXO C – PENALIDADES.

39.12. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, na forma do art. 592 do RGCAF, se, findada a CONCESSÃO, não libere a ÁREA DA CONCESSÃO e entregue os ATIVOS na data do seu termo, ou o faça em desconformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS

CLÁUSULA 40ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

40.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e compromissos associados aos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá manter válida, durante toda a vigência contratual, a GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE como condição precedente à assinatura deste CONTRATO, no montante de R\$ 1.320.614,49 (um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

40.1.1. Em caso de prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 9.1.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida, observados os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, incidentes sobre o VALOR DO CONTRATO prorrogado.

40.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

- i. resarcimento de custos e/ou despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE, em razão de inexecução do OBJETO ou de inadimplementos contratuais pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desacordo com as exigências previstas no CONTRATO e ANEXOS;
- iii. pagamento de multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que as impuseram;
- iv. O pagamento de valores devidos em razão de caducidade, nos termos subcláusula 47.6.

40.2.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e deverá repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO nos prazos da subcláusula 40.10.

40.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral na forma e prazos da subcláusula 40.10, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, incluindo decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando cabível.

40.3.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s)

garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 40.1.

40.4. Modalidades. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- i. caução em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente do PODER CONCEDENTE;
- ii. caução em títulos da dívida pública federal, sendo admitidos os seguintes títulos: Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C), Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal) ou Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F), que devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- iii. seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP;
- iv. fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual aos ratings considerados como “grau de investimento”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- v. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

40.5. Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro:

40.5.1. Deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), emitida pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154 de 04/11/2013, a ser pago em instituição bancária.

40.6. Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em títulos da dívida pública, serão admitidos os seguintes títulos:

- i. Tesouro Prefixado;
- ii. Tesouro Selic;
- iii. Tesouro IPCA com Juros Semestrais;
- iv. Tesouro IPCA;

- v. Tesouro IGPM com Juros Semestrais; e
- vi. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

40.6.1. A CONCESSIONÁRIA entregará, até a data da assinatura do CONTRATO, os títulos emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda ou órgão que o suceder, no órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

40.7. Em caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia:

40.7.1. A apólice do seguro garantia deverá ter vigência de, no mínimo, 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

40.7.2. A apólice de seguro-garantia deverá ser emitida por seguradora autorizada e incluir cláusulas de renovação automática, com vigência até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, observando-se o disposto no art. 96 da LEI DE LICITAÇÕES.

40.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

40.7.4. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

40.7.5. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

40.7.6. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

40.7.7. A apólice deverá conter disposição expressa obrigando a seguradora a informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade, se será ou não renovada.

40.7.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o seguro-garantia em plena vigência, de forma ininterrupta, promovendo as renovações necessárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento; na impossibilidade de renovação, deverá apresentar garantia substitutiva de valor e condições equivalentes antes do vencimento.

40.8. Em caso de prestação de garantia na modalidade fiança bancária:

40.8.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

40.8.2. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

40.8.3. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de [•] dias para apuração de eventual inadimplemento da CONCESSIONÁRIA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

40.8.4. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao PODER CONCEDENTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

40.8.5. A carta de fiança deverá ser apresentada em original, vedadas cópias, admitido documento eletrônico original com certificação digital e verificação de autenticidade, nos termos da subcláusula 40.8.2.

40.8.6. O PODER CONCEDENTE deverá constar como beneficiário da carta de fiança.

40.8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a fiança bancária em plena vigência, promovendo, quando aplicável, sua substituição ou renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sem prejuízo do prazo previsto na subcláusula 40.8.3.

40.9. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO prestadas nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos de capitalização deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

40.10. Na hipótese de descontos da GARANTIA DE EXECUÇÃO a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela ENTIDADE GESTORA, o que ocorrer por último, sob pena de extinção do CONTRATO.

40.11. Sempre que houver alteração do VALOR DO CONTRATO, de acordo com o art. 124 da LEI DE LICITAÇÕES, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO C – PENALIDADES.

40.12. Liberação da Garantia de Execução do Contrato. A GARANTIA DE EXECUÇÃO só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do CONTRATO, mediante ato liberatório da autoridade PODER CONCEDENTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

40.12.1. A liberação ou restituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO fica condicionada, além do integral cumprimento do CONTRATO, à comprovação do adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias e à entrega dos BENS REVERSÍVEIS em condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

40.13. A CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO em vigor de forma ininterrupta, promovendo sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento; na impossibilidade de renovação, deverá apresentar garantia substitutiva de valor e condições equivalentes antes do vencimento, bem como comprovar ao PODER CONCEDENTE a renovação ou substituição em até 5 (cinco) dias úteis.

40.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que dificultem ou impeçam sua execução, ou que suscitem dúvidas quanto à sua exequibilidade; a CONCESSIONÁRIA deverá promover as renovações e atualizações necessárias para mantê-la plenamente vigente durante o CONTRATO.

40.15. Observado o montante mínimo definido neste CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer em vigor por até 1 (um) ano após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até o atestado de pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 41^a DOS SEGUROS

41.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

41.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizarem com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

41.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a seção de responsabilidade civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela seguradora.

41.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

41.1.3.1. As alternativas descritas nesta subcláusula não poderão implicar a transferência da alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

41.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

- i. seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se

inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos de mesma natureza que o OBJETO do CONTRATO, nas seguintes modalidades:

- a) danos patrimoniais;
- b) pequenas obras de engenharia;
- c) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- e) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- f) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- g) danos elétricos;
- h) vendaval, ciclone, granizo, fumaça;
- i) danos materiais causados aos equipamentos;
- j) danos causados a objetos de vidros;
- k) acidentes de qualquer natureza; e
- l) alagamento, inundação;

vii. seguro de responsabilidade civil:

- m) danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
- n) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- o) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL; e
- p) danos decorrentes de poluição súbita;

41.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

41.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

41.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar, previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela

CONCESSIONÁRIA para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

41.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro;

41.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

- i. as franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;
- ii. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
- iii. a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardano apenas a autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão da nova apólice;
- iv. a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;
- v. a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, no caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO;
- vi. a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado(s) emitido(s) pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;
- vii. eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejará direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO; e

viii. as diferenças mencionadas no inciso “vii”, acima, também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

41.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE

41.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulamentação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

41.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

41.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo resarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS

CLÁUSULA 42ª DA REVERSÃO DOS BENS

42.1. Os BENS REVERSÍVEIS são os bens, próprios ou de terceiros afetados à implantação, operação, manutenção e continuidade do OBJETO na ÁREA DA CONCESSÃO.

42.2. Ao término do PRAZO DA CONCESSÃO ou extinta a CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão gratuita e automaticamente ao PODER CONCEDENTE, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

42.3. A CONCESSIONÁRIA manterá, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

42.4. Fica autorizada a utilização, pela CONCESSIONÁRIA, de bens de terceiro para a execução do OBJETO, desde que demonstrada a inexistência de risco à continuidade da CONCESSÃO e que a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO não seja prejudicada.

42.4.1. A utilização referida na subcláusula acima deverá ser previamente comunicada ao PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

42.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros envolvidos na disponibilização de bens inclua disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter o contrato e sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros indicados nos direitos decorrentes, por prazo a ser ajustado entre as PARTES.

42.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um inventário atualizado dos BENS REVERSÍVEIS e do seu estado de conservação durante todo a vigência da CONCESSÃO.

42.6. Sem o prejuízo de solicitação a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, o inventário referido na subcláusula anterior deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE pelo menos 6 (seis) meses antes do fim da vigência do CONTRATO, o qual deverá detalhar a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

42.7. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO permanecem com a PARTE que os elaborou, sendo vedada a transferência de propriedade sem anuênciadas PARTES.

42.8. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus, ao PODER CONCEDENTE e eventuais futuras concessionárias, uma licença para utilizar estudos, projetos, plantas, documentos e materiais criados e utilizados no desenvolvimento da CONCESSÃO, incluindo seus direitos de propriedade intelectual e marcas registradas relacionadas ao OBJETO, sem restrições para garantir a continuidade dos serviços.

42.9. A CONCESSIONÁRIA autoriza o PODER CONCEDENTE a utilizar todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito da fiscalização das atividades da CONCESSÃO, para fins administrativos e de planejamento.

MINUTA

CAPÍTULO XII – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 43ª DA INTERVENÇÃO

43.1. Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação e continuidade da prestação do OBJETO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

43.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- i. Paralisação das atividades OBJETO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- ii. Utilização dos ATIVOS para fins ilícitos ou não autorizados na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- iii. Situações que impliquem elevado risco ao meio ambiente e à segurança de pessoas e bens;
- iv. Má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- v. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades do OBJETO, caracterizadas pelo descumprimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- vi. Utilização de infraestrutura do terreno para fins ilícitos; e
- vii. Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

43.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- i. Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- ii. O prazo, que será de no máximo 6 (seis) meses, prorrogável excepcionalmente por mais 1 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- iii. Os objetivos e os limites da intervenção; e
- iv. O nome e a qualificação do interventor.

43.4. Consequências da Decretação da Intervenção na Concessão. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) mês para instaurar processo administrativo com vistas

a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

43.5. O referido processo administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis igual período, sob pena de invalidação da intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a posse do bem público, sem prejuízo de seu direito à indenização.

43.6. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

43.7. Decretada a intervenção, haverá, automaticamente, a transferência temporária da administração da CONCESSIONÁRIA ao interventor.

43.8. A função de interventor recairá sobre representante designado pelo PODER CONCEDENTE, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.

43.9. O interventor deverá prestar contas de seus atos, respondendo, pessoalmente, civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar.

43.10. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócuia, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

43.11. Será declarada a nulidade da intervenção se restar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

43.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

43.13. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o resarcimento dos custos de administração.

43.14. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 44^a DOS CASOS DE EXTINÇÃO

44.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- i. término do prazo contratual;
- ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão;
- v. anulação;
- vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e
- vii. acordo entre as PARTES, consoante previsão do art. 138, inciso II, da LEI DE LICITAÇÕES;
- viii. a configuração de qualquer das hipóteses de extinção antecipada elencadas neste CONTRATO e seus ANEXOS

44.2. Extinta a CONCESSÃO, são revertidos ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

44.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

44.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo final de vigência, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- i. Valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;
- ii. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e
- iii. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para recebimento de multas administrativas e resarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

44.5.0. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

44.6. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

44.7. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE, ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

44.8. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

44.9. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

44.10. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

44.11. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

44.12. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

44.12.0. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

44.13. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

44.14. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do OBJETO do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA 45^a DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

45.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

45.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, ou aquelas que contarem com a anuênciia do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

45.3. Até 60 (sessenta) meses antes da data do término de vigência deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, Plano de Desmobilização, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção dos ATIVOS pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

45.3.0. Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização, no mínimo:

- i. Procedimento e cronograma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- ii. Estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- iii. Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

45.3.1. Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas ao OBJETO do CONTRATO, que ainda não tiverem sido entregues.

45.4. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na execução do OBJETO da CONCESSÃO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo:

- i. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;
- ii. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao OBJETO da CONCESSÃO;

- iii. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção dos ATIVOS pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado;
- iv. Em caso de a vigência de licença, autorização e/ou permissão pertinentes à execução do OBJETO estiver na iminência de expirar, solicitar tempestivamente a sua renovação e a entregá-la ao PODER CONCEDENTE.

45.5. Na última revisão ordinária do CONTRATO que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO.

45.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar integralmente com o PODER CONCEDENTE e com eventual novo operador privado, selecionado por processo licitatório, para assegurar a adequada e eficiente transição da gestão dos SERVIÇOS, devendo:

- i. Disponibilizar toda a documentação técnica, operacional, administrativa, financeira e legal pertinente;
- ii. Prestar esclarecimentos e suporte técnico necessários durante o período de transição;
- iii. Indicar profissionais qualificados para colaborar com o novo operador, visando garantir a continuidade dos serviços, sem interrupções ou prejuízos ao interesse público; e
- iv. Observar os prazos e condições definidos pelo PODER CONCEDENTE para a realização do processo de transição.

CLÁUSULA 46^a DA ENCAMPAÇÃO

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

46.2. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar à CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados aos ATIVOS, ainda não amortizados ou depreciados.

46.3. Os PROJETOS ESPECIAIS são, nos termos do previstos na CLÁUSULA 11^a, integralmente por conta e risco da CONCESSIONÁRIA e não ensejam qualquer forma de indenização por ocasião da encampação, estejam concluídos ou inconclusos, salvo hipótese excepcional expressamente pactuada em termo aditivo que os qualifique, de modo inequívoco, como indenizáveis.

46.4. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ATIVOS, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

46.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 47ª DA CADUCIDADE

47.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

47.2. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- i. Quando a execução do OBJETO estiver sendo reiteradamente prestada ou executada de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- ii. Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- iii. Quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- iv. Quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- v. Quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços do OBJETO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO;

- vi. Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos deste CONTRATO;
- vii. Quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas, em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- viii. Quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços do OBJETO;
- ix. Quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

47.3. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

47.4. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 1 (um) mês para sanar as irregularidades apontadas.

47.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

47.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência contratual, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do processo administrativo.

47.7. Além das indenizações previstas na subcláusula anterior, a decretação da caducidade gerará ao PODER CONCEDENTE o direito executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

47.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- i. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- ii. Imitir, imediatamente, na posse de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

- iii. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- iv. Reter e executar as garantias contratuais, para resarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE; e
- v. Aplicar penalidades.

47.9. Do montante previsto na subcláusula 47.8 serão ainda descontados:

- i. Os prejuízos causados;
- ii. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas;
- iii. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- iv. Outros valores, a título de RECEITAS DE PROJETOS ESPECIAIS, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

47.10. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

47.11. A aplicação das penalidades não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

47.12. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

47.13. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova LICITAÇÃO do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA 48^a DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

48.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço do OBJETO, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

48.1.1. Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 48.1 acima não decorrer de ato praticado com dolo ou culpa pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão cooperar para a manutenção do CONTRATO.

48.2. Na hipótese de extinção do CONTRATO por anulação a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada:

- i. Na forma da CLÁUSULA 46^a se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos; ou
- ii. Na forma da CLÁUSULA 47^a se anulação decorrer de fato imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos.

CLÁUSULA 49^a DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

49.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

49.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do OBJETO do presente CONTRATO.

49.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das penalidades aplicáveis.

49.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova LICITAÇÃO do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

49.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

MINUTA

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

CLÁUSULA 50ª RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

50.1. Em caso de disputas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO, as PARTES deverão se reunir e buscar resolvê-las consensualmente, convocando, sempre que necessário, suas instâncias diretivas com poderes de decisão.

50.1.0. O processo de resolução consensual será iniciado mediante notificação formal de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela PARTE adversa.

50.2. Qualquer procedimento de resolução de disputas instaurado no âmbito deste CONTRATO deverá ter como PARTES principais o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

50.2.0. Os CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA poderão participar como assistentes ou litisconsortes.

50.2.1. A COMPANHIA CARIOPA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR poderá participar como assistente ou litisconorte do PODER CONCEDENTE.

50.3. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO não exime as PARTES do cumprimento pontual e tempestivo das obrigações contratuais e das determinações do PODER CONCEDENTE, nem permite a interrupção das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar sendo executadas nos termos estabelecidos até que uma decisão definitiva seja proferida.

50.4. Não sendo possível resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este CONTRATO, esta será resolvida no Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, que as PARTES elegem como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 51ª ANTICORRUPÇÃO

51.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 52ª DO ACORDO COMPLETO

52.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o presente CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO, estabelecendo todas as condições e obrigações relativas à execução do OBJETO.

52.2. O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo, conforme as disposições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 53ª DA CONTAGEM DE PRAZOS

53.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO e seus ANEXOS serão contados em dias corridos, exceto se houver referência expressa a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

53.2. Salvo disposição em contrário, os prazos se iniciam e vencem em dias úteis de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil quando o início ou vencimento coincidir com dia em que não haja expediente.

53.3. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

53.4. O decurso de prazos contratuais para providências do PODER CONCEDENTE, sem sua manifestação dentro do prazo, não será considerado como anuênciam ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da CONCESSIONÁRIA.

53.5. A atualização anual do ÍNDICE DE REAJUSTE, salvo disposição específica, será aplicada a partir de 12 (doze) meses da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, e devida a cada 12 (doze) meses completos da última atualização, considerando os números-índices do indicador correspondente ao mês anterior à data de referência dos preços.

CLÁUSULA 54^a DO EXERCÍCIO DE DIREITO

54.1. Caso qualquer uma das PARTES permita, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e seus ANEXOS, tal fato não liberará, desonerará ou prejudicará a eficácia das cláusulas ou condições, que continuarão em pleno vigor como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

54.2. Em nenhuma hipótese será configurada novação ou renúncia a direitos, tampouco impedido o exercício posterior desses direitos.

54.3. A renúncia de uma PARTE a qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito e interpretada de maneira restritiva, sem extensão a outros direitos ou obrigações não especificadas.

CLÁUSULA 55^a PUBLICAÇÃO

55.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. RIO no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da LEI DE LICITAÇÕES, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 56^a FORO

56.1. Ficam as PARTES cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2025.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: [•]

Identidade nº: [•]

CPF nº: [•]

Nome: [•]

Identidade nº: [•]

CPF nº: [•]

MINUTA